



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ____/2020

“Dispõe sobre a transparência do cronograma de obras e serviços a serem executados em vias públicas, praças e parques, e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, o cronograma mensal de obras e serviços a serem executados em vias públicas, praças e parques, indicando:

I - um breve descritivo das obras e serviços;

II - as datas em que serão executadas as obras e serviços, preferencialmente, com a indicação dos horários;

III - a localização exata com as numerações prediais ou pontos de referência;

IV - as datas em que foram executadas as obras e serviços.

Parágrafo único. A tabela de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º- O Poder Público Municipal divulgará, por meio de tabela, o cronograma mensal das obras e serviços de:

I - patrolamento e cascalhamento;

II - recapeamento asfáltico;

III - manutenção do pavimento;

IV - poda de galhos de árvores;

V - roçagem de terrenos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

VI - manutenção da sinalização horizontal;

VII - instalação e troca de lâmpadas;

VIII - manutenção de praças e parques;

IX - varrição de vias públicas;

X - coleta de lixo domiciliar.

Art. 3º - Qualquer alteração no cronograma de obras e serviços públicos, seja por antecipação, atraso ou inclusão de ordem de execução, deverá ser noticiada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 2 (dois) dias úteis após a modificação do cronograma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de março de 2020.

Ricardo Longatti França

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade ao cronograma mensal de obras e serviços públicos a serem executados em vias públicas, praças e parques do Município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma fácil e eficaz tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação de obras e serviços realizados no município.

A divulgação do cronograma de obras e serviços públicos no município permitirá não só o controle social do acesso à Informação, mas será também fornecerá uma ferramenta de comunicação do Poder Público junto à população, facilitando o acompanhamento por parte dos munícipes interessados.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto neste projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade e Eficiência dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal. Sobre isso, Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da Publicidade: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. [...] Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- Sobre o Princípio da Moralidade: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

- Sobre o Princípio da Eficiência: “O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’. Esse último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa ‘do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso à informação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 06 de março de 2020.

Ricardo Longatti França

Vereador